



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 950, fixando a liga das moedas de bronze em 96 por cento de cobre e 4 por cento de zinco.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 951, contando a antiguidade de primeiro sargento desde 20 de Maio de 1911 ao sargento ajudante do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, Dâmaso Baptista de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 951

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É contada a antiguidade no posto de primeiro sargento; desde 20 de Maio de 1911, data em que deveria ser promovido; se na guarda fiscal se tivesse dado cumprimento ao disposto no artigo 8.º do decreto com força de lei de 29 de Maio de 1917, ao sargento ajudante do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, Dâmaso Baptista de Sousa, com todas as vantagens e regalias que foram concedidas aos primeiros sargentos promovidos naquele ano da arma de infantaria, onde poderá ingressar na respectiva altura e com o posto que lhe tiver pertencido.

§ único. Da contagem da antiguidade a que se refere este artigo não resultará aumento de despesa para a Fazenda Nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Ferreira da Fonseca — Helder Armando dos Santos Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 950

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A liga das moedas de bronze de \$01 e \$02 criadas pela lei n.º 679, de 21 de Abril de 1917, passará a ser de 96 por cento de cobre e 4 por cento de zinco desde a data da publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Ferreira da Fonseca.